

## Contrato de Prestação de Serviços



### Contrato nº 130/2020 – Prestação de Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico na área de Gastro

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2020 foi celebrado o presente contrato entre:

#### 1º Outorgante

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4560-136 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por CHTS, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Couto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cuja entidade foi reconhecida e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no CHTS.

#### 2º Outorgante

Manoph - Laboratório de Endoscopia e Motilidade Digestiva, Lda, com sede Rua Alfredo Keil, nº 257 - B, 9º direito, 4150-049 Porto, com o NIPC 505387603, matriculada na conservatória do registo comercial do Porto, doravante designada por Manoph, representado no ato pelo Prof. Miguel Nuno Gameiro de Mascarenhas Saraiva, portador do CC número , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/CPR.20.1835 – Prestação de Serviços de Meios Complementares de Diagnóstico na área de Gastro, adjudicado em 25/08/2020 por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta do contrato e o Gestor do Contrato, , sido aprovados em simultâneo. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.



O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Natureza das Entidades Outorgantes**

- 1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.
- 2 - O segundo outorgante é uma sociedade por quotas cujo objeto social é a prestação de serviços de saúde na área da gastroenterologia e motilidade digestiva.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) serviço(s): Serviços de Meios Complementares de Diagnostico na área de Gastro, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

- 1 - O presente contrato terá início em 01/08/2020 e vigora até 31/12/2020.
- 2- O presente contrato não é suscetível de renovação automática.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Valor do Contrato**

- 1 - O encargo total referente à prestação do(s) serviço(s) objeto do presente contrato é de Eur 55.551,20€ (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos) isentos de IVA ao abrigo do Art.º 9, n.2, do Código do IVA.
- 2 – A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02.02.22.A0.00.
- 3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Gestor de Contrato**

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente público é .

### **Cláusula 6.ª**

#### **Invalidez**

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações Gerais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução de Litígios**

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

**Cláusula 10.ª**

**Lei Aplicável**

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

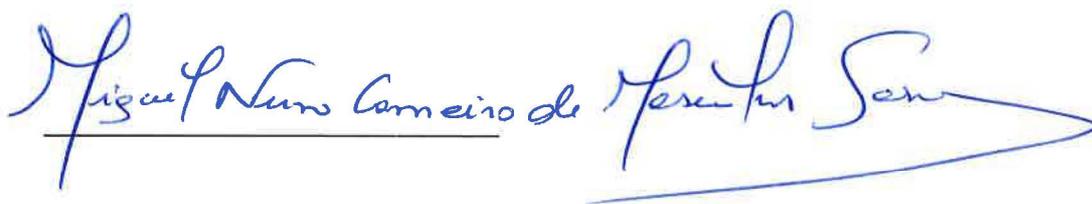
O imposto de selo deverá ser pago nos termos legais pelo segundo outorgante.

Primeiro Outorgante:



Presidente Conselho de Administração  
Carlos Alberto

Segundo Outorgante:



Miguel Nunes Carneiro de Jesus